

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

### **BOLETIM OFICIAL**

#### PODER EXECUTIVO

"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2022 Mês: Fevereiro N° VIII

**DECRETO Nº 006/2022** 

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no art. 58, IV da Lei Orgânica do Município cumulado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com as medidas adotadas pelo Governo do Estado da Paraíba por meio do **Decreto Estadual Nº 42.264 de 15 de fevereiro de 2022**, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o art. 196, da CF/88;

CONSIDERANDO a Portaria N.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria N.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal Nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, variantes Gama e Delta, com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2022 Mês: Fevereiro N° VIII

CONSIDERANDO os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

**CONSIDERANDO** a fase de intensa disseminação da nova variante Ômicron na Paraíba, tendo como repercussões preocupantes o expressivo crescimento do número de casos, de internações hospitalares e de vidas perdidas para a COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses ultrapassando 80,17% e de segundas doses com mais de 73,98% da população do Estado.

CONSIDERANDO o registro de óbito em decorrência do Coronavírus, já neste ano em nosso Município, e também a existência de pacientes em estado grave;

#### DECRETA:

- **Art.** 1º Fica prorrogada a vigência do Decreto nº 005/2022, de 04 de fevereiro de 2022, até o dia 06 de março de 2022.
- **Art. 2º** Nos dias 28 de fevereiro, 01 e 02 de março de 2022 não haverá ponto facultativo, o expediente no serviço público municipal será normal, observadas todas as regras estabelecidas nos decretos vigentes sobre o funcionamento da administração pública municipal.
- **Art. 3º** As escolas públicas e privadas em todo o território municipal ficam obrigadas a solicitar a apresentação, no ato da matrícula escolar, de comprovante vacinal das crianças com faixa etária já contemplada pela vacinação contra Covid-19.

Parágrafo único - A falta da vacina contra a Covid-19, ou de outra vacina considerada obrigatória, não impossibilitará a matrícula, porém, a situação deverá ser regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação imediata, por parte das instituições de ensino, ao ConselhoTutelar e ao Ministério Público Estadual.



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2022 Mês: Fevereiro Nº VIII

**Art. 4º** Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Taperoá-PB, 15 de Fevereiro de 2022.

George Ciro Monteiro de Farias Prefeito Constitucional



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2022	Mês: Fevereiro	Nº VIII

#### LEI MUNICIPAL Nº 284/2022

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para os servidores do quadro do magistério da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Os vencimentos dos servidores (ativos e inativos) do quadro do Magistério, lotados na secretaria de Educação deste Município, serão reajustados para o exercício do ano de 2022, consoante o estabelecido nas Leis Federais nº 14.113/20 e nº 11.738/08, complementada pela portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022:

**Parágrafo único**. Fica concedido o reajuste salarial no percentual de 34,00% (trinta e quatro por cento) fixados em relação a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, estabelecidas pela Lei municipal 020/2009.

- **Art. 2º**. Estende-se o reajuste salarial para os psicólogos e assistentes sociais que fazem parte do quadro da secretaria de educação municipal, conforme previstos na Lei municipal 020/2009.
- Art. 3º. Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão oriundos do (FUNDEB) Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico.
- Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo, mediante decreto instituído pelo Prefeito Constitucional, caso necessário para cumprimento da presente Lei, remanejar recursos próprios de dotação orçamentária.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2022.
- Art. 6°. Os valores retroativos relativos ao mês de janeiro de 2022, serão pagos até o dia 31 de março de 2022.



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2022 Mês: Fevereiro Nº VIII

Art. 7°. Reajuste do piso salarial, conforme tabela em anexo único.

Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário.

Taperoá, em 16 de fevereiro de 2022.

George Ciro Monteiro de Farias Prefeito Constitucional



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2022 Mês: Fevereiro Nº VIII

### Anexo Único Tabela de Vencimentos dos Cargos do Magistério

INDICE DE REAJUSTE EM %			34%
CARGO	CLASSE	NÍVEL	Salário 2022
PROFESSOR CLASSE "A"	A 1	I	2.979,81
		II	3.128,81
		III	3.285,24
		IV	3.449,52
		V	3.622,00
	A2	I	3.387,57
		II	3.556,98
		III	3.734,81
		IV	3.918,60
		V	4.117,66
PROFESSOR CLASSE "B"	ÚNICA	I	3.387,57
		II	3.556,98
		III	3.734,81
		IV	3.918,60
		V	4.117,66
SUPERVISOR ESCOLAR	ÚNICA	I	3.387,57
		II	3.556,98
		III	3.734,81
		IV	3.918,60
		V	4.117,66

Taperoá, em 16 de fevereiro de 2022.

George Ciro Monteiro de Farias

Prefeito Constitucional



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2022 Mês: Fevereiro N° VIII

#### Publicado em 16 de Fevereiro de 2022

#### EXPEDIENTE



### Boletim Oficial PODER EXECUTIVO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

### George Ciro Monteiro de Farias Prefeito

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro

Cep.: 58.680-000 - Taperoá - PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035

Email: gabinetetaperoapb@gmail.com